



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 21/2018

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18.642/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo a direção superior da Administração Municipal, bem como a prática de atos administrativos concretos;

CONSIDERANDO que a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material não reciclável nos estabelecimentos cria novas e cumulativas funções de cunho fiscalizatório e sancionatório para os servidores do Poder Executivo, e configura-se ingerência indevida na competência privativa do Prefeito;

CONSIDERANDO que as obrigações criadas implicam aumento de despesas ao erário sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio, em flagrante ofensa aos art. 25 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.379, de 8 de outubro de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes e ao Princípio da Correlação entre Despesa e Receita,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.379, de 8 de outubro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito